



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

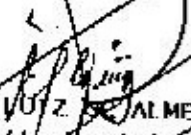
LEI Nº 251/89

Súmula: ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ALTA FLORESTA, PARA VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 1.990 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

- Artigo 1º - O valor da Unidade Fiscal de Alta Floresta (UFAF), para vigorar a partir do mês de Janeiro de 1.990, será de NCz\$. 200,00 (Duzentos Cruzados Novos) e servirá de base de cálculo para a cobrança de impostos, taxas e penalidades por infração à Legislação Tributária e Administrativa do Município.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, mensalmente por DECRETO, o valor da Unidade Fiscal de Alta Floresta (UFAF), indicado no artigo 1º, tomando por base a variação do valor mensal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou de outro indexador da economia que o substituir oficialmente.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 18 de Dezembro de 1989


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal